

12ª ZE
Fls. 115

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

CONCLUSÃO

Em 25 de julho de 2019 faço os autos conclusos a MM Juíza Eleitoral.

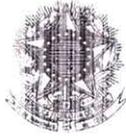
Marco Aurélio Fevêreiro

Chefe de Cartório - Zona Eleitoral 12

I - O Tribunal Superior Eleitoral, em decisão transitada em julgado nos autos nº. 521-96.2016.6.24.0101, negou seguimento ao agravo interposto por **Marcos Aurélio Espíndola**, candidato ao cargo de vereador em Florianópolis nas eleições disputadas em 2016, objetivando a reforma do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Referido julgamento, por maioria de votos, manteve na íntegra a sentença prolatada em primeiro grau de jurisdição que o condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 35.130,00 (trinta e cinco mil cento e trinta reais) e cassação do diploma a ele concedido, por violação ao artigo 41-A da Lei n. 9504/1997. O recorrente, na eleição realizada em outubro de 2016, obteve 1419 (mil quatrocentos e dezenove votos), o que lhe assegurou a suplência na Coligação formada pelo PSL, PSB, PHS, PROS e PMB.

II - A Resolução nº 23456/2015, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, previu em seu artigo 145, §2º que os votos dados a candidatos nas eleições proporcionais, cujo registro tenha sido deferido, porém posteriormente cassado por decisão em ação autônoma, serão contados para o partido, caso o acórdão condenatório seja publicado depois das eleições.

1



III - Nesta perspectiva, os votos atribuídos ao candidato serão contados para o partido, razão pela qual determino nova totalização da votação referente ao cargo de vereador referente ao pleito de 2016, designando para tanto o dia 08 de agosto de 2019.

IV - **Expeça-se Edital** e comunique-se a Coordenadoria de Eleições.

Florianópolis, 26 de julho de 2019


MARIA PAULA KERN

Juíza Eleitoral - 12º ZONA ELEITORAL